



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2026
AUTOR: VEREADOR NANDINHO

EMENTA: “Dispõe sobre os critérios para nomeação de ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Luzia e da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios de moralidade, probidade administrativa e idoneidade para a nomeação de ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas e demais cargos de livre nomeação e exoneração no âmbito:

I – da Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

II – da Câmara Municipal de Santa Luzia;

III – das autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta do Município.

Art.2º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de livre nomeação e exoneração da Administração Pública Municipal da pessoa que tenha sido condenada, por decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática de crimes contra a Administração Pública previstos nos **arts. 312 a 359-H do Código Penal**, bem como por crimes previstos em legislação especial relacionados ao desvio, apropriação, ocultação ou dilapidação de recursos públicos, especialmente aqueles que causem dano ao patrimônio público ou prejuízo aos cofres do Município, do Estado ou da União.

Art.3º Também fica vedada a nomeação de pessoa condenada por ato de improbidade administrativa que tenha importado:

I – enriquecimento ilícito;

II – lesão ao erário;

III – violação aos princípios da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art.4º A vedação prevista nesta Lei aplica-se aos ocupantes de todos os cargos em comissão, funções de confiança e demais cargos de livre nomeação e exoneração existentes ou

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

que vierem a ser criados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Luzia, incluindo, entre outros:

- I – Secretários Municipais;
- II – Secretários Adjuntos;
- III – Chefes de Gabinete;
- IV – cargos em comissão da Câmara Municipal;
- V – Diretores;
- VI – Coordenadores;
- VII – Superintendentes;
- VIII – Presidentes de autarquias, fundações e empresas públicas municipais;
- IX – todos os demais cargos de livre nomeação e exoneração.

Art.5º Antes da nomeação, o indicado deverá apresentar:

- I – Certidões Negativas Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- II – Declaração de inexistência de condenação por improbidade administrativa.
- III – Declaração de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas nesta Lei.

Art.6º Verificada, a qualquer tempo, a existência de impedimento previsto nesta Lei, a autoridade competente instaurará procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurando ao interessado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis. Confirmada a ocorrência do impedimento, deverá ser promovida a exoneração do ocupante do cargo, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente.

Art.7º A omissão de informações ou a apresentação de declaração falsa sujeitará o responsável às sanções previstas em lei, inclusive exoneração do cargo e comunicação ao Ministério Público.

Art.8º As disposições desta Lei aplicam-se igualmente às novas nomeações e às reconduções para cargos em comissão.

Art.9º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, no que couber.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nandinho

Santa Luzia, 30 de julho de 2026



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003800370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

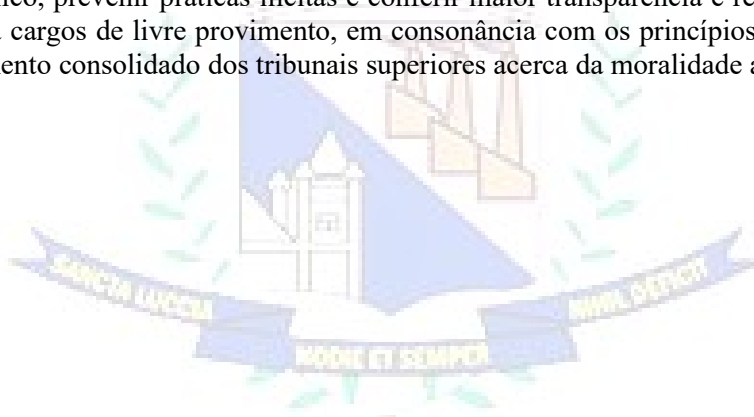
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal.

A livre nomeação para cargos comissionados constitui prerrogativa da Administração Pública, mas não afasta o dever de observância de critérios mínimos de moralidade, probidade e idoneidade daqueles que exercerão funções estratégicas na gestão pública.

Não se mostra compatível com o interesse público que pessoas condenadas por crimes contra a Administração Pública, por atos de improbidade administrativa ou por delitos relacionados ao desvio de recursos públicos ocupem cargos de confiança na Administração Municipal.

A proposta busca fortalecer a confiança da população nas instituições públicas, proteger o patrimônio público, prevenir práticas ilícitas e conferir maior transparência e responsabilidade às nomeações para cargos de livre provimento, em consonância com os princípios constitucionais e com o entendimento consolidado dos tribunais superiores acerca da moralidade administrativa.



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003800370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003800370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Nandinho** em **30/07/2026 09:31**

Checksum: **FECB44C0787F723107AC1F97B03474700397149282AB8AE817F3382D3E702A5F**

